



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 25 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

PROCEDIMENTO SEI N.º 0002514-14.2021.6.01.8000

Pregão Eletrônico n.º 25/2022		Abertura em 01/06/2022, às 10:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto:			
1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação imediata , da prestação dos serviços de rede corporativa de longa distância (WAN), privada, MPLS especificados no Anexo II (Termo de Referência), que integra este ato convocatório.			
Valor Total Estimado: (caso não seja sigiloso)		Orçamento sigiloso: sim (x) não ()	
Registro de Preços?	Vistoria?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. n. 7.174/2010?
NÃO	-	NÃO	SIM
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e fechado		-	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:			
Até o dia 27/05/2022, exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br , com cópia para slc@tre-ac.jus.br .			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCLC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/ 2022
SERVIÇOS DE TÉCNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria TRE/AC n.º 242/2022** (0462965), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n. 7.174/2010, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução CNJ n. 182/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 01/06/2022
Horário: 10h00 (horário de Brasília-DF)
Local: Portal de Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)
UASG – 070002
Fone: (68) 3212-4401 (geral) e 3212-4446 (pregoeiro)

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de rede corporativa de longa distância (WAN), privada, MPLS, pelo período de 30 meses**, conforme especificados no Anexo II (Termo de Referência), que integra este ato convocatório.
- A licitação está dividida em grupos de itens unitários, conforme tabela constante do Anexo Único do Termo de Referência II, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NT
- Havendo divergências entre as especificações dos itens definidas no edital e as constantes do sistema eletrônico *Comprasnet*, prevalecerão aquelas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

AÇÃO:	10.14102.02.122.0570.20GP.0012
PLANO INTERNO:	TIC COMRED
NDD:	33.90.40.13

3. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br, credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Não será permitida a participação os interessados:
 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.
 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 - suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
 - impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

8. que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9. que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

10. que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º da Resolução CNJ 07/2005, modificada pela Resolução CNJ 229/2016);

1. A vedação também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11. que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional da Justiça - CNJ;

12. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;

13. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

14. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

15. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU;
4. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:

1. Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

1. **nos itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2. **havendo no certame itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ampla concorrência)**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;

6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam do Anexo III**, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

1. A vedação constante do subitem I acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 14.194/2022 - LDO 2021**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1. Valor unitário e total do item;

2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.**

4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência legalmente previstos.

7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. **A proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com **indicação dos preços unitário e total de cada item**, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**, exclusivamente pelo sistema (na opção “Enviar Anexo”).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO GRUPO**.

6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=528138&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=229&infra_hash=791f96bb6f81f0905d2cd8d07c315ef931e437bde4cd81e0c7c62dfc59f8685

3/23

11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. O Critério de julgamento adotado será, para todos os itens, o de **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE DE ITENS**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1. no Brasil;

2. por empresas brasileiras;

3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
28. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

1. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, o seguinte procedimento.

2. Classificação das **licitantes** cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

1. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

3. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

3. O exercício do direito de preferência será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos no **subitem 2** acima (regras de preferência), observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

1. aplicação das regras de preferência previstas no **subitem 2** acima, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;

2. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no **subitem 2.1** acima, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

3. caso a preferência não seja exercida na forma do **subitem 3.2** acima, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **subitem 2.2**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra em relação ao **subitem 2.3**, caso esse direito não seja exercido;

4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

1. A comprovação do atendimento ao PPB será feita:

1. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante; ou

2. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

1. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação do sistema.
8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;

2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

3. A consulta aos cadastros de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;

3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;

4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.

2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no capítulo n.º 19.

3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
7. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

1. **Habilitação jurídica:**

1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. no caso de sociedades limitadas unipessoais : ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
6. decreto de CONCESSÃO ou AUTORIZAÇÃO perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
7. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;.

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.
2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG= Ativo Total

O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Qualificação Técnica:

1. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:

1. Declaração própria da Empresa de que possui as condições técnicas para realizar os serviços propostos no objeto da contratação, de acordo com lotes a que pretendam ofertar lance, especificando no teor da declaração, o número do contrato que concedeu a **CONCESSÃO** ou **AUTORIZAÇÃO** perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sem demais prejuízos das demais comprovações obrigatórias pela legislação, que serão exigidas pelo pregoeiro no Edital de Licitação.

1. Presumem-se verdadeiras as informações contidas na declaração, assumindo a licitante o compromisso de apresentar, quando solicitadas, as documentações originais, podendo arcar com as penalidades decorrentes de eventuais informações inverídicas.

2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características e quantidades, com no mínimo 25% do objeto ou grupo de interesse do fornecedor, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, expedido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, que já tenham contratado com o proponente o objeto da presente licitação.

Atestado de Vistoria

1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar assinado pelo servidor responsável;

2. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02(duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para formação de cadastro de reserva.

1. A declaração quanto ao interesse em participar do cadastro de reserva deverá ser encaminhada para o e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, em até 24 horas após o encerramento da sessão, independente de convocação pelo Pregoeiro via chat; e

2. A aceitabilidade das propostas, das licitantes que aceitaram reduzir seus preços, observará as regras constantes do capítulo 9 deste Edital.

2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
12. DOS RECURSOS
1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor do contrato.
16. DO TERMO DE CONTRATO
1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por por meio de termo de contrato, conforme a minuta que consta do Anexo II do edital, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n.º 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
- https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=528138&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=229&infra_hash=791f96bb6f8f1f0905d2cd8d07c315ef931e437bde4cd81e0c7c62dfc59f8685

6/23

2. Após regular convocação por parte do TRE/AC, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para proceder à assinatura (eletrônica) do instrumento contratual, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.

4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a receber a Nota de Empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por por meio de termo de contrato, conforme a minuta que consta do Anexo II do edital, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n.º 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. Após regular convocação por parte do TRE/AC, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para proceder à assinatura (eletrônica) do instrumento contratual, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.

4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a receber a Nota de Empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. REAJUSTE

1. O valor das tarifas será reajustado de acordo com o índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.
2. Os reajustes devem ser comunicados à Administração do CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

19. DAS PENALIDADES

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa sobre o valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação.

2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;

3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **8%** sobre o valor estimado para a contratação;

4. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **8%** sobre o valor estimado para a contratação;

5. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até **10%** sobre o valor estimado para a contratação;

6. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **10%** sobre o valor estimado para a contratação;

7. Para as finalidades deste Edital, considera-se:

1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. As sanções do **item 19.1** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
3. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 19.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 19.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
4. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 19.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
5. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
8. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
10. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
11. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
13. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

- 18/05/2022 12:43SEI/TRE-AC - 0495895 - Edital
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pregoeiro@tre-ac.jus.br.

6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019.

11. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.

12. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (<https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes-2>) e do *site Compras Governamentais* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes-2>) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação para o endereço eletrônico selc@tre-ac.jus.br.

16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
1. **Anexo I** - Termo de Referência;

2. **Anexo II** - Minuta do Contrato;

3. **Anexo III** - Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e do inciso XI do artigo 18 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022).

4. **Anexo IV** - Modelo de declaração - compromisso com a sustentabilidade.

Rosana Magalhães da Silva
Diretora-Geral do TRE/AC

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Art 18, § 3º, I)

1. Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de rede corporativa de longa distância (WAN), privada, MPLS, que interligue os cartórios do interior do Estado a Sede do Regional em Rio Branco, Acre, em uma topologia do tipo estrela.
2. Este termo de referência estabelece os critérios e características para aquisição de serviços de comunicação, conforme objeto, que serão instalados nos prédios dos cartórios e postos de atendimento ao Eleitor e no concentrador na sede do Tribunal em Rio Branco.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §3º, II, alíneas “a” a “I”)

1. MOTIVAÇÃO

1. Durante o exercício de 2018, o TRE/AC realizou contratação do Backbone secundário, e elevou seus links de dados para no mínimo 2Mbps, para os cartórios do interior do estado, visando prover recursos tecnológicos necessários para a execução satisfatória de sistemas administrativos e judiciais, como o SEI, o PJE e o ELO, esse último, sistema negocial de atendimento ao Eleitor.
2. Ocorre que passados 4 anos da assinatura do contrato, novas necessidades se consolidaram, como o uso contínuo de videoconferências, tanto no atendimento ao eleitor, como em reuniões administrativas, ou mesmo em audiências, essa situação torna necessário o incremento de banda passante, a fim de evitar o estrangulamento dos links de dados, e a consequente inviabilização laboral dos cartórios e postos de atendimento ao eleitor.
3. Outra questão que se manifesta é a adequação dos links de dados a necessidade de backup dos dados dos cartórios, que por força normativa, deve ocorrer a cada hora, e não deve interferir no desempenho dos serviços administrativos e judiciais dos cartórios.
4. Então, há que se prover, por meio desta contratação, links adequados às necessidades dos cartórios eleitorais, levando-se em conta, disponibilidade, SLA, desempenho, e a segurança adequada e necessária às informações trafegadas nesses links de dados.
5. Por último, que os links de dados sejam capazes de trazer uma experiência satisfatória aos usuários dos sistemas administrativos e judiciais dos cartórios eleitorais, no seu labor diário.
6. Dessa forma com o objetivo de manter a qualidade da prestação dos serviços compatível com a criticidade do negócio, a Administração deste Regional busca por meio desse processo licitatório viabilizar serviços de comunicação com a qualidade e a disponibilidade adequada aos trabalhos desempenhados nos cartórios eleitorais do interior do estado.

2. OBJETIVOS

1. Esta contratação visa possibilitar a continuidade do acesso aos sistemas e serviços informatizados da Justiça Eleitoral Acreana, por meio de sua rede corporativa de dados, e imagens, para que esta possa suportar as necessidades atuais e futuras.
2. A contratação pretendida, tem, por tanto, o objetivo de prover ao Regional e seus cartórios serviço de interconexão de redes, ou seja, links de dados adequados para o tráfego das aplicações utilizadas na justiça eleitoral, seja para dados, seja para videoconferência ou para quaisquer outros recursos de multimídia, com desempenho, disponibilidade e segurança necessária.
3. Melhorar a experiência do usuário de TIC.

3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

1. Os principais benefícios decorrentes da contratação vinculam-se à minimização dos riscos de perda de informações e de indisponibilidade no acesso às aplicações e se mostra compatível e alinhada com a relevância e criticidade do PJe, SEI e ELO, para as atividades desempenhadas pela justiça eleitoral. Adicionalmente, os seguintes benefícios são esperados:

RIO BRANCO (NC)	80Mbps	Alameda Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, 69915-632, RIO BRANCO/AC
SENADOR GUIOMARD	20Mbps	Rua Três de Maio, 1.397 - Centro 69925-000, SENADOR GUIOMARD/AC
XAPURI	20Mbps	Rua Coronel Brandão, 1972 - Aeroporto, XAPURI/AC
INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE		A instalação ocorrerá nos endereços das localidades do lote

2. Lote 2:

LOCALIDADE	VELOCIDADE	ENDEREÇO
FEIJÓ	20Mbps	Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81 - Cidade Nova 69960-000, FEIJÓ/AC
MÂNCIO LIMA	5Mbps	R Raimunda Pereira da Silva, 59 Centro 69990-000 MÂNCIO LIMA/AC
RIO BRANCO (NC)	80Mbps	Alameda Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, 69915-632, RIO BRANCO/AC
RODRIGUES ALVES	5 Mbps	Rua Sena Madureira, 225 – Centro 69985-000, RODRIGUES ALVES/AC
SENA MADUREIRA	20Mbps	Rua Cunha Vasconcelos, 659 - Centro 69940-000, SENA MADUREIRA/AC
TARAUACÁ	20Mbps	Rua Floriano Peixoto, 160 - Centro, 69970-000, TARAUACÁ/AC
INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE		A instalação ocorrerá nos endereços das localidades do lote

3. Lote 3:

LOCALIDADE	VELOCIDADE	ENDEREÇO
ACRELÂNDIA	5Mbps	Avenida Governador Edmundo Pinto, 581, Centro - Prédio do Fórum Dr. João Oliveira de Paiva
CAPIXABA	5Mbps	Rua Francisco Cordeiro de Andrade, S/N. Conquista - Prédio do Fórum Juiz de Direito Álvaro de Brito Viana, 69931-000 CAPIXABA/AC
RIO BRANCO	12Mbps	Alameda Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, 69915-632, RIO BRANCO/AC
INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE		A instalação ocorrerá nos endereços das localidades do lote

4. Lote 4:

LOCALIDADE	VELOCIDADE	ENDEREÇO
CRUZEIRO DO SUL	20 Mbps	Av. 25 de Agosto, 4.661 - Aeroporto Velho, 69980-000, CRUZEIRO DO SUL /AC
MANUEL URBANO	5 Mbps	Rua Mendes de Araújo, s/nº - São José, 69950-000, MANOEL URBANO/AC
MARECHAL THAUMATURGO	5 Mbps	Rua Luiz Martins, 298 – Centro. CIC - Centro Integrado de Cidadania, 69983-000 MARECHAL THAUMATURGO
PORTO ACRE	5 Mbps	Rodovia AC 10, Km 58, Livramento, 69.921-000, PORTO ACRE/AC
PORTO WALTER	5 Mbps	Rua Mamed Cameli, Q-18, Lote-1. Centro. CIC - Centro Integrado de Cidadania
RIO BRANCO (NC)	50 Mbps	Alameda Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, 69915-632, RIO BRANCO/AC
INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE		A instalação ocorrerá nos endereços das localidades do lote

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

1. Será adjudicado através de licitação por menor preço por lote, enquadrado o objeto como serviço comum, a forma de contratação será o pregão eletrônico, nos termos da lei nº 10.520/2002

11. IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

1. A execução do serviço pela contratada deve observância, no que couber, às exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na instrução normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010. bem como àquelas determinadas na Resolução nº 400 do CNJ.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 18, §3º, II, “m”)

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir as normas e condições contidas neste Termo, sem prejuízo às demais condições contidas na legislação e no edital do certame;
2. Fornecer as informações solicitadas pela contratada para o bom e regular fornecimento dos produtos;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as normas e condições constantes no edital e seus anexos;
4. Emitir, através do Gestor do Contrato, laudo de aceitação definitiva dos produtos entregues;
5. O gestor do contrato terá poderes para aceitar definitivamente os objetos entregues em sua totalidade ou em parte, rejeitar em sua totalidade ou em parte todo e qualquer produto que se encontre em desacordo com as especificações técnicas deste termo;

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18/05/2022 12:43SEI/TRE-AC - 0495895 - Edital
1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumir a execução da sua proposta, responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto, e ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Termo, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes;

2. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação realizada pela contratante, todo e qualquer produto que contenha alguma avaria ou defeito, bem como os equipamentos que não atendam às especificações constantes no edital e seus anexos;

5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (Art. 18, §3º, III, caput, alínea “a”, itens 1 a 9)

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/REQUISITOS DOS BENS/SERVIÇOS (Art. 18, §3º, III, caput e VI)

1. Requisitos:

1. Os enlaces deverão ser fornecidos com 100% (cem por cento) da garantia de banda contratados, tanto para download quanto para upload;
2. Os links deverão ter um tempo de resposta de no máximo 50ms, por conta disso não serão aceitos links satélite;
3. Uso da tecnologia VPN/MPLS, de camada 3;
4. Rede com topologia do tipo estrela;
5. Divisão de tráfego de banda (QoS) em pelo menos 6 (seis) classes: Controle de Rede, Tempo Real Voz, Tempo Real Vídeo, Dados Prioritários, Tráfego em Rajadas - "Bulk", Melhor Esforço, com os percentuais a serem definidos pela CONTRATANTE durante a implementação do projeto;
6. Os nós serão divididos em nós centrais, Em Rio Branco (NC) e nós simples (NS), no interior do estado;
7. A prestadora deverá manter serviço de monitoramento pró-ativo da rede contratada;
8. Todos os roteadores CPE deverão ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 75%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN;
9. Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados;
10. O roteadores devem possuir interfaces Ethernet Base-T Full-Duplex compatíveis com as velocidades que pontualmente atenderão;
11. Suporte ao protocolo SNMP v2c e v3 para monitoramento do desempenho, incluindo as classes de serviço, e deverá configurá-lo com acesso somente leitura via comunidade, e traps;
12. Suportar DHCP de acordo com a RFC 2131
13. Suportar NAT RFC1631 e VLAN IEEE802.1Q;
14. A prestadora deverá configurar nos roteadores CPE o acesso remoto por SSH, e disponibilizar um usuário com acesso somente leitura, que permita a execução de comandos de diagnóstico e também de acesso remoto;
15. A prestadora deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
16. A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet. O mecanismo para implementar o isolamento é o MPLS/VPN. Essa garantia deverá ser implementada fim-a-fim;
17. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CPE, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso;
18. Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE;
19. O provedor deverá ser capaz de garantir que uma VPN não sofra interferência de outras VPNs, ou seja, cada túnel virtual deve ser acessível somente pelos usuários legítimos da rede da JE. Na rede MPLS do provedor, a possibilidade de capturar tráfego de outros componentes não deve existir e para isso não acontecer, os roteadores envolvidos devem estar corretamente configurados e com as listas de controle de acesso apropriadas
20. A CONTRATADA será responsável pelo mapa de endereçamento IP adotado na rede WAN, e a CONTRATANTE pelo endereçamento da LAN. Em casos onde serão usados endereços reservados, deverá ser observada a não coincidência com o endereçamento já existente;
21. Contrato de 30 (trinta) meses podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, prevendo todos os equipamentos necessários para o correto funcionamento, incluindo roteadores, transceivers, patch cords, softwares, manutenções e substituições de peças
22. Todos os equipamentos necessários ao pleno fornecimento do serviço são de responsabilidade da prestadora, e deverão ser fornecidos em regime de comodato como parte da solução;
23. Canal de abertura de chamados e suporte técnico em português, 24h por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano sem exceções, devendo obrigatoriamente todas as solicitações serem registradas, com fornecimento do protocolo, com o objetivo de acompanhamento e controle da execução dos serviços;
24. Instalação de equipamentos on-site, com acompanhamento e supervisão de servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

2. Níveis de Serviço:

1. Indicador 1: **DISPONIBILIDADE DO ENLACE**

Descrição do indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento. O chamado somente deverá ser fechado/finalizado mediante autorização da Contratante após testes de restabelecimento do enlace.
1.	
Fórmula de cálculo	IDM=[(To-Ti)/To]*100 Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.
Periodicidade de aferição	Mensal.
Limiar de qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) - 99,6% para NC (nó concentrador) e 99,2% para NS (nó simples)
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de níveis de serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE.

2. Indicador 2: **PERDA DE PACOTES**

1.

Descrição do indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de cálculo	$TPP = (NP \text{ origem} - NP \text{ destino}) / NP \text{ origem}$ Onde: TPP = Taxa de perda de pacotes NPorigem = N° de pacotes na origem NPdestino = N° de pacotes no destino
Periodicidade de aferição:	Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas.
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2%
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas referentes ao percentual de perda de pacotes.

3. Indicador 3: **RETARDO DA REDE**

1.

Descrição do indicador	Entende-se como retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do ultimo bit por pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de cálculo	A apuração do retardo na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre o nó central e os demais nós Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).
Periodicidade de aferição	Diária
Limiar de qualidade	RETARDO MÁXIMO PERMITIDO DE 50ms (CINQUENTA MILISSEGUNDOS)
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador
Relatórios de níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada, à CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados, nos periodos solicitados Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de unidades regionais escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de calculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

4. Indicador 4: **PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE**

1.

Descrição do indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.	
Fórmula de calculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no limiar de qualidade deste indicador	
Periodicidade de aferição	Mensal	
Limiar de qualidade	Nota: Para este nível de serviço o prazos limites dependem das distâncias das unidades prediais da CONTRATANTE à capital, bem como o meio de acesso, conforme segue: Na capital: 4 horas até 100 km da capital do acre: 6 horas até 300 km da capital do acre: 8 horas acima de 300 km da capital do acre: 12 horas localidade que dependa de meio de transporte aéreo: 24 horas	
Pontos de controle	Solicitações abertas na central de atendimento da contratada para reparo de um enlace	
Relatórios de níveis de serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada, à CONTRATANTE, relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por unidade regional.	

5. Indicador 5: **PRAZO PARA MUDANÇA DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES**

1.

--	--

Descrição do indicador	Prazo, para a CONTRATADA mudar a configuração dos roteadores solicitada pela CONTRATANTE.
Fórmula de calculo	Apuração mensal, do tempo que a CONTRATADA executa e apresenta uma alteração na configuração de roteadores, a partir da data do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa a solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela. PA = Taa - Tsa onde PA = prazo de alteração da configuração de roteadores Taa = Instante da aceitação pela CONTRATANTE da alteração Tsa = Instante da solicitação da alteração
Periodicidade de aferição	sob demanda
Limiar de qualidade	Prazo máximo: 24 horas após a solicitação de alteração da configuração pela CONTRATANTE
Pontos de controle	De acordo com os registros na central de atendimento
Relatórios de níveis de serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios para cada ocorrência com a relação dos roteadores, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento.

3. PROPOSTA TÉCNICA

1. A Proponente deverá entregar uma proposta técnica, onde deverão constar todas as informações técnicas, incluindo no mínimo as especificações aqui elencadas, indicando o atendimento de cada item;
2. Na análise da Proposta Técnica, poderá ser aceito o atendimento a normas ou protocolos equivalentes ou superiores às exigidas neste Termo de Referência, desde que demonstrada essa condição por meio de relatório circunstanciado, apresentado pela empresa e aceito pelo Setor de Licitação

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. EQUIPES DO ÓRGÃO E DA EMPRESA ENVOLVIDAS NA CONTRATAÇÃO

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 16, VII)

1. Integrante Demandante: Bruno Samuel Pereira Gomes Silva (Coordenadoria de Infraestrutura)
2. Integrante Administrativo: Danilo Monteiro de Barros (Seção de Compras Licitações e Contratos)
3. Integrante Técnico: Edeley da Silva Firmino (Seção de Redes)

2. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 16, VIII)

1. Gestor do Contrato: Bruno Samuel Pereira Gomes Silva (Coordenadoria de Infraestrutura)
2. Fiscal: Edeley Da Silva Firmino (Seção de Redes)

2. DINÂMICA DA EXECUÇÃO

1. Cronograma de Ativação

- 1.

Marco	Prazo em dias	Evento	Responsável
Dia D	-	Assinatura do Contrato entre TRE/AC e a licitante vencedora	Tribunal e Contratada
D1	D + 5	Entrega do Projeto Executivo	Contratada
D2	D1 + 5	Aprovação do projeto Executivo	Tribunal
D3	D2 + 90	Instalação e Configuração dos enlaces	Contratada
D4	D3 + 5	Testes e aceite provisório	Tribunal
D5	D4 + 10	Aceite definitivo	Tribunal

2. Projeto Executivo

1. O projeto Executivo, contemplando os tópicos abaixo:
 1. Topologias física e lógica da rede;
 2. Plano de endereçamento;
 3. Plano de Roteamento;
 4. Projeto de Qualidade de Serviço;

3. INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO/FORNECIMENTO DOS BENS OU SERVIÇOS

- 1.

Instrumento	Abreviatura	Descrição	Periodicidade
Contrato	CT	Instrumento de formalização do pedido baseado no objeto do processo licitatório.	ocorrência única para cada contratação.
Nota Fiscal/Fatura	NF	Nota Fiscal	Emitida mensalmente, após recebimento dos serviços prestados

4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE GARANTIA /EXECUÇÃO CONTRATUAL/ NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

1. O acompanhamento do funcionamento e garantia, será executado pelo Fiscal do Contrato e coordenado pelo Gestor do Contrato, nos termos ali registrados.

5. FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade das especificações técnicas e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelos fiscais;
2. À gestão do contrato, compete, entre outras atribuições:

1. Tomar decisões gerenciais;
 2. Encaminhar à DG, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
 3. Encaminhar à DG, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;
 4. Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;
 5. Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
 6. Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;
 7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
 8. Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
 9. Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
 10. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
 11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
3. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
1. Verificar, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devam ser encaminhadas ao Gestor do Contrato;
 2. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato, indicando as ocorrências verificadas;
4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. A verificação e/ou testes dos serviços serão realizadas previamente à aceitação pela Equipe de Gestão de Contratação, considerando as especificações do Termo de Referência.
2. Fica a critério da CONTRATANTE optar por realizar testes de bancada em conjunto com equipe técnica da CONTRATADA, para confirmar o atendimento de todas as especificações técnicas deste Termo
3. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos no mesmo prazo estabelecido para sua execução, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. PAGAMENTO

1. Os pagamentos decorrentes de despesas deverão ser efetuados no prazo de até 15 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, por meio de nota técnica, tais como:
 1. Prazo de validade;
 2. data de emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período de prestação dos serviços;
 5. o valor a pagar; e
 6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 1. Não produziu os resultados acordados;
 2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8. PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

1. Apresentação do relatório de instalação e certificação dos links instalados, atendendo às especificações do Termo de Referência.

9. DIREITOS AUTORAIS/PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Direito de Propriedade Intelectual: Não se aplica a esta contratação. A Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, prevê, em seu inciso XII, direitos de propriedade intelectual apenas para programas de computador.
2. Condição de Manutenção de Sigilo: A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
3. Condição de Manutenção de Sigilo: A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
4. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, tanto tecnológicos como administrativos, tais como: produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.
5. Estas informações poderão ser utilizadas, só e exclusivamente, no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:
 1. Utilizá-las para fins não previstos no instrumento contratual; e
 2. Repassá-las a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente à execução do objeto contratado.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, §3º, III, alínea “a”, item 10)

1. A qualificação técnica da contratada será comprovada mediante a apresentação de pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a concretização do fornecimento de links de serviço equivalente que fazem parte do objeto deste termo.
2. A contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá indicar um profissional de seu quadro para atuar como preposto, sem ônus adicional para a contratante. Esse profissional estará responsável pela gestão dos aspectos administrativos e legais do contrato. relacionando-se com o gestor do contato do Regional.

11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços contratados, deverão ser prestados nos endereços constantes no item 9.2.
2. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo estipulado em cronograma de ativação após a assinatura do contrato.

12. DOS DESCONTOS OU GLOSAS

1. Os descontos ou glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês da ocorrência ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior a esta, conforme o que segue:
 1. Para o indicador "**DISPONIBILIDADE DO ENLACE**", caso o SLA atingido seja inferior ao índice de disponibilidade do enlace mínimo (IDM), implicará desconto de 1% (um por cento) para cada 1% (um por cento) que ultrapasse o limiar de qualidade do indicador, calculado sobre o valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

2. Para cada evento de descumprimento do indicador "**PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE**" será aplicado desconto no valor de 1% (um por cento) do valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.
3. Para cada evento de descumprimento do indicador "**PRAZO PARA MUDANÇA DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES**", será aplicado desconto no valor de 1% (um por cento) do valor da mensalidade do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.
4. Para cada evento de descumprimento do indicador "**PERDA DE PACOTES**" será aplicado desconto no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.
5. Para cada evento de descumprimento do indicador "**RETARDO DA REDE**" será aplicado desconto no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.
6. Parágrafo Único. Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado.

13. **SANÇÕES (Art. 18, §3º, III, alínea “a”, item 11)**

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

4. comportar-se de modo inidôneo; ou

5. cometer fraude fiscal.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. Multa de:

1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal de cada serviço em caso de atraso na execução dos serviços ou sua instalação ou entrega dos documentos que compõem o projeto, neste caso, sobre a somatória dos valores mensais dos serviços impactados, limitada a 10% (dez por cento);

2. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. **VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
2. O motivo de um prazo não usual, ou seja, maior que 12 meses, tem o objetivo de diminuir o valor contratado, por conta de que a contratante tem a oportunidade de diluir o valor investido com roteadores, firewalls, em um tempo maior, diminuindo no caso, o valor a ser pago pelo Regional, pelo serviço, de outro ponto, se caso, o contrato fosse de 12 meses, todo o valor investido teria que ser diluído obrigatoriamente em apenas um ano, aumentando nesse caso o valor a ser pago.

15. **GARANTIA CONTRATUAL**

1. Na assinatura do contrato, a Adjudicatária prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme o disposto no art 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da d´vida pública;

2. Fiança bancária;

3. Seguro garantia;
2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pelo Contratante.
3. A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais.
4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

16. **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. A CONTRATADA deve solicitar o direito ao reajuste dentro dos 30 (trinta) dias após a aquisição do seu direito, sob pena de preclusão e não podendo em nenhuma hipótese questionar esse direito patrimonial ulteriormente.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento;

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO				
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO COMPLETO:				
TELEFONE				
E-MAIL:				
GRUPO	ITEM	LOCALIDADE	UNIDADE	Valor Estimado para 30 meses
01	1	BRASILÉIA	20 Mbps	
	2	BUJARI	5 Mbps	
	3	PLACIDO DE CASTRO	5 Mbps	
	4	RIO BRANCO (NC)	80 Mbps	
	5	SENADOR GUIOMARD	20 Mbps	
	6	XAPURI	20 Mbps	
	7	INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE	PAGAMENTO ÚNICO	

02	8	FEIJÓ	20 Mbps	
	9	MÂNCIO LIMA	5 Mbps	
	10	RIO BRANCO (NC)	80 Mbps	
	11	RODRIGUES ALVES	5 Mbps	
	12	SENA MADUREIRA	20 Mbps	
	13	TARAUCÁ	20 Mbps	
	14	INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE	PAGAMENTO ÚNICO	
03	15	ACRELANDIA	5 Mbps	
	16	CAPIXABA	5 Mbps	
	17	RIO BRANCO (NC)	12 Mbps	
	18	INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE	PAGAMENTO ÚNICO	
04	19	CRUZEIRO DO SUL	20 Mbps	
	20	MANUEL URBANO	5 Mbps	
	21	MARECHAL THAUMATURGO	5 Mbps	
	22	PORTO ACRE	5 Mbps	
	23	PORTO WALTER	5 Mbps	
	24	RIO BRANCO (NC)	50 Mbps	
	25	INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE	PAGAMENTO ÚNICO	

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

BRUNO SAMUEL PEREIRA GOMES SILVA

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

INTEGRANTE DEMANDANTE

EDCLEY DA SILVA FIRMINO

SEÇÃO DE REDES

INTEGRANTE TÉCNICO

DANILO MONTEIRO DE BARROS

SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **EDCLEY DA SILVA FIRMINO, Chefe de Seção**, em 02/03/2022, às 17:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SAMUEL PEREIRA GOMES SILVA, Coordenador(a)**, em 02/03/2022, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO MONTEIRO DE BARROS, Técnico Judiciário**, em 03/03/2022, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478510** e o código CRC **0F48BD80**.

0002514-14.2021.6.01.8000	0478510v21
---------------------------	------------

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REDE CORPORATIVA DE LONGA DISTÂNCIA, POR MEIO DE LINK OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE LINKS TERRESTRES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/AC, E _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, CEP - 69915-632, cidade de Rio Branco/Acre, *e-mail*: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 144/2021, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, Telefone _____, *e-mail*: _____, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por seus representantes legais, _____, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de rede corporativa de longa distância (WAN), privada, MPLS, que interligue os cartórios do interior do Estado a Sede do Regional em Rio Branco, Acre, em uma topologia do tipo estrela.
2. Este termo de referência estabelece os critérios e características para aquisição de serviços de comunicação, conforme objeto, que serão instalados nos prédios dos cartórios e postos de atendimento ao Eleitor e no concentrador na sede do Tribunal em Rio Branco.
3. Lote1:

LOCALIDADE	VELOCIDADE	ENDEREÇO
BRASILÉIA	20Mbps	Avenida Rui Lino, 1.128 - Centro, 69932-000, BRASILEIA/AC
BUJARI	5Mbps	Rua Raio de Sol, s/n, 69923-000, BUJARI/AC

18/05/2022 12:43SEI/TRE-AC - 0495895 - Edital

PLACIDO DE CASTRO	5Mbps	Avenida Diamantino Augusto de Macedo, 1079, Centro - Prédio do Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, PLÁCIDO DE CASTRO/AC
RIO BRANCO (NC)	80Mbps	Alameda Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, 69915-632, RIO BRANCO/AC
SENADOR GUIOMARD	20Mbps	Rua Três de Maio, 1.397 - Centro 69925-000, SENADOR GUIOMARD/AC
XAPURI	20Mbps	Rua Coronel Brandão, 1972 - Aeroporto, XAPURI/AC
INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE		A instalação ocorrerá nos endereços das localidades do lote

4. Lote 2:

LOCALIDADE	VELOCIDADE	ENDEREÇO
FEIJÓ	20Mbps	Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81 - Cidade Nova 69960-000, FEIJÓ/AC
MÂNCIO LIMA	5Mbps	R Raimunda Pereira da Silva, 59 Centro 69990-000 MÂNCIO LIMA/AC
RIO BRANCO (NC)	80Mbps	Alameda Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, 69915-632, RIO BRANCO/AC
RODRIGUES ALVES	5 Mbps	Rua Sena Madureira, 225 – Centro 69985-000, RODRIGUES ALVES/AC
SENA MADUREIRA	20Mbps	Rua Cunha Vasconcelos, 659 - Centro 69940-000, SENA MADUREIRA/AC
TARAUACÁ	20Mbps	Rua Floriano Peixoto, 160 - Centro, 69970-000, TARAUACÁ/AC
INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE		A instalação ocorrerá nos endereços das localidades do lote

5. Lote 3:

LOCALIDADE	VELOCIDADE	ENDEREÇO
ACRELANDIA	5Mbps	Avenida Governador Edmundo Pinto, 581, Centro - Prédio do Fórum Dr. João Oliveira de Paiva
CAPIXABA	5Mbps	Rua Francisco Cordeiro de Andrade, S/N. Conquista - Prédio do Fórum Juiz de Direito Álvaro de Brito Viana, 69931-000 CAPIXABA/AC
RIO BRANCO	12Mbps	Alameda Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, 69915-632, RIO BRANCO/AC
INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE		A instalação ocorrerá nos endereços das localidades do lote

6. Lote 4:

LOCALIDADE	VELOCIDADE	ENDEREÇO
CRUZEIRO DO SUL	20 Mbps	Av. 25 de Agosto, 4.661 - Aeroporto Velho, 69980-000, CRUZEIRO DO SUL /AC
MANUEL URBANO	5 Mbps	Rua Mendes de Araújo, s/nº - São José, 69950-000, MANOEL URBANO/AC
MARECHAL THAUMATURGO	5 Mbps	Rua Luiz Martins, 298 – Centro. CIC - Centro Integrado de Cidadania, 69983-000 MARECHAL THAUMATURGO
PORTO ACRE	5 Mbps	Rodovia AC 10, Km 58, Livramento, 69.921-000, PORTO ACRE/AC
PORTO WALTER	5 Mbps	Rua Mamed Cameli, Q-18, Lote-1. Centro. CIC - Centro Integrado de Cidadania
RIO BRANCO (NC)	50 Mbps	Alameda Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, 69915-632, RIO BRANCO/AC
INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE		A instalação ocorrerá nos endereços das localidades do lote

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e vincula-se às disposições do Edital e anexos do Pregão Eletrônico/TRE-AC nº _____, e da manifestação de concordância da CONTRATADA, por meio da Formalização da Proposta, datada de ____/____/____, constante do evento SEI _____ dos autos epigrafados, tudo fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a:
1. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;

2. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;

3. Comunicar oficialmente a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

4. Efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a Contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Contrato, bem como Termo de Referência que o intregra;

6. Exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço obedecendo rigorosamente a especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº _____, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.
2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2. Entregar e prestar o(s) serviço(s) contratado(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

7. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;

8. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

10. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;

11. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

12. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;

13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

14. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato;

15. Manter seus profissionais nas dependências do Contratante adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

16. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;

17. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

18. vedada a subcontratação de outra empresa para a execução de serviços objeto desta contratação;

19. Apresentar no protocolo do Contratante as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1. O valor global deste contrato importa em _____, conforme abaixo discriminado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente disponibilizados e realizados, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa, que se dará mediante o ateste da nota fiscal, fatura ou equivalente, efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
2. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.
3. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, conforme item 17.2 do Termo de Referência (*Forma de Execução e Gestão do Contrato*), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado. O CNPJ constante do documento apresentado deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:
1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais Serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012;

2. Para efeito do disposto no tópico “a”, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa ficará sujeita à retenção pelas alíquotas máximas previstas.

3. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas nos tópicos “a”, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO

1. A Contratada deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa ficará sujeita à retenção pelas alíquotas máximas previstas.
2. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO

1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO

1. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO SÉTIMO

PARÁGRAFO OITAVO

1.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO

1.

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

1.

Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

1.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

1.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

1.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

1.

No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando- se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

1.

As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, e no Termo de Referência, ou com qualquer vício, serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula contratual, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022:

1.

AÇÃO: _____;

2.

PLANO INTERNO: _____;

3.

NATUREZA DE DESPESA: _____;

4.

NOTA DE EMPENHO: ____/2022 (evento)
2.

Nos exercícios subseqüentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.

1.

O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

1.

O prazo de vigência contrato é de **30 (trinta) meses, a partir do dia** __/__/____ **a** __/__/__, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subseqüentes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1.

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando- se variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) disponibilizado pela ANATEL, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, ou por outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1.

O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial, que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1.

O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

1.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a licitante que vier a ser contratada prestará, em favor da União, representada pelo TRE/AC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 1, observada a legislação que rege a matéria.
4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.
5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG/SLTI 02/2008, e suas alterações.
8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.
10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
12. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato;

3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Cometer fraude fiscal.
2. Sem prejuízo com relação às demais sansões previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

1. Advertência

2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço.

3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço contratado, tomando por base o valor global do respectivo material, limitado a 10% (dez por cento).
3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, poderá ensejar a rescisão do contrato.
4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.
6. O pedido de prorrogação do prazo de prestação do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.
7. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2, desta Cláusula, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2022.

<i>Rosana Magalhães da Silva</i>	
Diretora-Geral do TRE/AC	Representantes da Contratada

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI Nº 14.194/2021

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 14.194/2021 - LDO 2022**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

A Empresa (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº.....(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no,

DECLARA, sob a participação no Pregão Eletrônico Tradicional nº XX/2022, diante as penalidades da Lei:

1 – COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE: Na qualidade de proponente do certame, atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a IN nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto. Declaramos também, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpri a legislação específica para a atividade que desenvolve e, adota práticas ecologicamente corretas, tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data.

Assinatura
[Razão social da empresa - CNPJ]
Representante legal: [nome completo]
RG: [número e órgão emissor] / CPF: [número]

Em 16 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 18/05/2022, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0495895** e o código CRC **6BCA61AE**.